

Bei nº 417

Cria o Perímetro Urbano da Vila Eldorado

O povo de Bonfimópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a presente lei.

Artº 1º - Fica criado o Patrimônio Urbano de Vila Eldorado, no Distrito de Dom Bosco, neste Município.

Artº 2º - O Patrimônio tem um total de 15.37.81 ha (quinze hectares, trinta e sete ares e oitenta e um centiares) com as seguintes dimensões e limites.

Frente - 466,00 m com a BR 251

881

Fundo - 187,00 m com a Fazenda Cariroba
Direita - 471,00 m com a Fazenda Cariroba
Esquerda - 546,00 m com a Rodovia Dam Boscos/Brasilândia

Artº 3º - O IBGE e o INCRA deverão ser comunicados especialmente para as providências cabíveis.

Artº 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Artº 5º - Revogada a disposição em contrário essa, lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 20 de Maio de 1991.


Silbio Canuto Vargas
Prefeito Municipal


Duguesy Gata Gonzaga
Secretário Executivo

para reforço das seguintes dotações, assim classificadas:

Unidade 2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

3.1.1.1 - Pessoal civil	Cr\$ 4.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	Cr\$ 5.000.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais	Cr\$ 5.500.000,00
3.1.3.2 - Outros serviços, encargos	Cr\$ 46.670.000,00
3.2.5.1 - Inativos e Pensionistas	Cr\$ 4.500.000,00
3.2.5.9 - Outras transferências a pessoas	Cr\$ 5.130.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente	Cr\$ 3.000.000,00

Unidade 2.2 - Serviço da Fazenda

3.1.1.1 - Pessoal civil	Cr\$ 7.200.000,00
3.1.2.0 - Material de consumo	Cr\$ 5.000.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais	Cr\$ 4.000.000,00
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos	Cr\$ 3.200.000,00

Unidade 2.3 - Serviço de Educação e Cultura

3.1.1.1 - Pessoal civil	Cr\$ 9.000.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais	Cr\$ 6.000.000,00
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos	Cr\$ 2.000.000,00

Unidade 2.4 - Serviço de Saúde e Assistência Social

3.1.1.1 - Pessoal civil	Cr\$ 900.000,00
3.1.2.0 - Material de consumo	Cr\$ 15.000.000,00
3.1.3.0 - Remuneração de serviços pessoais	Cr\$ 3.000.000,00
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos	Cr\$ 9.000.000,00
3.2.5.5 - Assistência médica - Hospitais	Cr\$ 5.000.000,00
3.2.5.9 - Outras transferências a pessoas	Cr\$ 4.800.000,00

Unidade 2.5 - Serviços Urbanos e Obras Públicas

3.1.1.1 - Pessoal civil	Cr\$ 12.700.000,00
3.1.2.0 - Material de consumo	Cr\$ 1.900.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de serviços pessoais	Cr\$ 1.800.000,00
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos	Cr\$ 9.100.000,00

Art.º 2º - Para fazer face ao que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a anular dotações do orçamento vigente, até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), como recursos disponíveis à abertura dos créditos suplementares referidos no artigo 1º desta lei.

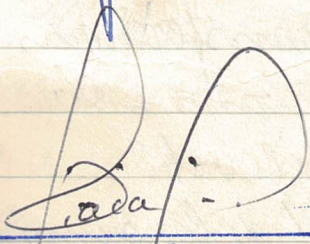
Parágrafo único - É vedado ao Poder Executivo, a utilização de outros recursos mencionados no artigo 43, da lei Federal nº 4.320/64, para os fins referidos no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a que o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
25 de Maio de 1991.


Silbio Canuto Vargas
Prefeito Municipal


Duguay Gaia Gonzaga
Secretário Executivo